



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PROCESSO Nº: 15414.627854/2017-08

**Primeiro Termo
Aditivo ao
Contrato nº
03/2019 que
fazem entre si a
Superintendência
de Seguros
Privados - SUSEP
e a Rio Minas –
Terceirização e
Administração
de Serviços Ltda.**

A **Superintendência de Seguros Privados - SUSEP**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Economia, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 42.354.068/0001-19, situada na Av. Presidente Vargas, nº 730 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Finanças, Orçamento e Patrimônio (CGFOP), **Sr. Fernando Antônio Mazzeo de Lima**, brasileiro, portador do documento de identidade nº 2596794-02, expedido pela SSP/BA e inscrito no CPF – MF sob o nº 192.635.035-91, consoante delegação de competência conferida pela **Portaria SUSEP nº 7.523, de 25 de setembro de 2019**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **Rio Minas – Terceirização e Administração de Serviços Ltda.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.491.163/0001-26, sediada na Rua Emílio de Menezes, 156 - Santa Maria - Belo Horizonte - MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Adriano Miranda Oliveira**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 10.858.496 – MG, e CPF nº 089.017.977-80, ajustam entre si e celebraram o presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 03/2019**, vigente a partir de 11 de março de 2019, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e suas respectivas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, as demais normas complementares, e do que consta no Processo SUSEP nº **15414.627854/2017-08** e no Edital do **Pregão Eletrônico SUSEP nº 32/2018**, mediante as condições inseridas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, com base no disposto no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por um período de 12 (doze) meses, contado a partir de **11 de março de 2020**, estando seu término previsto para **10 de março de 2021**.

Parágrafo único. Esta prorrogação tem por base o valor mensal de **R\$ 35.288,55** (trinta e cinco mil duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), resultante da aplicação do subitem 5.2, Cláusula Quinta - Pagamento, do Contrato nº 03/2019 (0437072), ao valor mensal da última repactuação, R\$ 35.680,48 (trinta e cinco mil seiscentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos), constante da Apostila COLIC Nº 24/2019 (0553800).

CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência do presente Termo Aditivo, a despesa deste Contrato fica acrescida do valor de **R\$ 423.462,60** (quatrocentos e vinte e três mil quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), para o período de **12 (doze) meses**, correndo **R\$ 341.122,65** (trezentos e quarenta e um mil cento e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos) por conta da dotação orçamentária consignada à **CONTRATANTE** no exercício financeiro de **2020**, pelo programa de trabalho **04122211020000001**, na categoria econômica **339039** e conforme **Nota de Empenho**

2020NE800009, ficando R\$ 82.339,95 (oitenta e dois mil trezentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos) por conta do exercício financeiro de **2021**, conforme tabela abaixo:

1ª PRORROGAÇÃO - CONTRATO Nº 03/2019	
Mês	Valor
mar/2020 (11 a 31)	R\$ 23.525,70
abr/2020	R\$ 35.288,55
mai/2020	R\$ 35.288,55
jun/2020	R\$ 35.288,55
jul/2020	R\$ 35.288,55
ago/2020	R\$ 35.288,55
set/2020	R\$ 35.288,55
out/2020	R\$ 35.288,55
nov/2020	R\$ 35.288,55
dez/2020	R\$ 35.288,55
Total 2020	R\$ 341.122,65
jan/2021	R\$ 35.288,55
fev/2021	R\$ 35.288,55
mar/2021 (01 a 10)	R\$ 11.762,85
Total 2021	R\$ 82.339,95
Total	R\$ 423.462,60

CLÁUSULA TERCEIRA

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA

Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por este Termo Aditivo.

E, por estarem as partes justas e pactuadas, firmam o presente termo assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Miranda Oliveira, Usuário Externo**, em 11/02/2020, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTONIO MAZZEO DE LIMA (MATRÍCULA 1679592), Coordenador-Geral**, em 12/02/2020, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0639116** e o código CRC **73A22950**.

